



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Moju, no uso de suas funções, vem proceder a abertura do presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de pessoa jurídica para **Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento para Câmara Municipal de Moju.**

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores onde se diz:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a “Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Fornecimento de Sistemas Informatizados de Contabilidade Pública e Folha de Pagamento”, pela necessidade da Câmara Municipal, atuando como Poder Legislativo Municipal deve prestar contas de sua atividade perante a sociedade.

Na ordem do dia a prestação de um órgão público perante os órgãos de controle externo é feito totalmente de forma eletrônica.

Na Câmara Municipal de Moju existem 34(trinta e quatro) servidores, entre efetivos e comissionados e vereadores e a informação sobre a folha de pagamento do pagamento desse pessoal também é feita toda eletronicamente.

Para atendimento e prestação de contas de toda contabilidade pública e folha de pagamento do pessoal da Câmara Municipal de Moju necessário se faz que o órgão contabilize todas essas obrigações de forma eletrônica, sendo necessário para isso a utilização de sistema de contabilização pública e folha de pagamento.

Para tanto se faz necessário a contratação de uma empresa que possua esse sistema integrado de contabilização pública e folha de pagamento.

A Empresa Microinformática Sistemas Eireli já presta serviço por exemplo para Prefeitura Municipal de Moju, que demanda muito mais serviço que a Câmara Municipal de Moju e que comprova sua experiência na área.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU
PALÁCIO VEREADOR LOURIVAL TAVARES CRISTO

Dessa forma, justifica-se a contratação da Empresa Microinformática Sistemas Eireli, por inexigibilidade de licitação, já que comprovada sua capacidade técnica de prestar o serviço para Câmara Municipal de Moju.

Mediante a solicitação da contratação solicitada pela Tesouraria, e, após análise dos documentos para a contratação solicitada, com base em situações excepcionais, fundadas nos fatos apresentados que fogem à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar em curto de tempo. Nesse aspecto, se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, para serviços técnicos especializados como os de assessoria jurídica, como mostra o entendimento estampado no art. 25, II da lei nº 8.666/93, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.”

A situação consiste na necessidade de profissional, para prestação de serviços técnicos essenciais por envolverem serviços públicos vitais do bom andamento da administração, além das demais justificativas, apontadas na solicitação de contratação da Unidade Requisitante interessada constante nos autos.

A escolha recaiu sobre a Pessoa Jurídica MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, CNPJ Nº 82.888.586/0001-08, residente na TV HUMAITA, nº 1866, APT 1504, MARCO, BELÉM-PA, 66.093-046, especializado em assessoramento e consultoria jurídica, com notório conhecimento em procedimentos de matéria de Direito Administrativo e Direito Público.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI, no valor global de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil reais e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (Mil Oitocentos reais), incluindo-se os impostos e taxas devidas, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada para o serviço, e conforme documentos acostados aos autos do processo. Ressalta-se que o preço se encontra compatível com a realidade mercadológica.

.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da firma **MICRO INFORMÁTICA SISTEMAS EIRELI**, CNPJ: **82.888.586/0001-08**, pessoa jurídica de Direito Privado muito atuante na área no Estado do Pará, com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva firma, em anexo.



Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGIDA.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço a ser ajustado pelos serviços disponibilizados ao município é de R R\$ 1.800,00 (Mil Oitocentos reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil reais e seiscentos reais) pela contratação por 12 (doze) meses, tendo a comissão de licitação e setor de compras procedido a pesquisa de preço, verificando estar o mesmo compatível com o mercado.

Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento, documentos da Pessoa Jurídica a ser contratada e sobre a minuta de contrato em anexo.

Moju/PA, 02 de Janeiro de 2019.

JUNIL RAMOS FARO
Presidente-CMM.